

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 14^º / 10 / 2008
Caro 17932
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 1036 / 2008

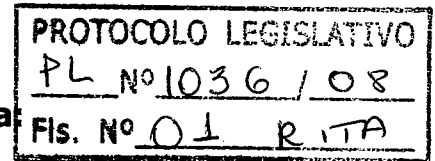
(Autoria: Deputado Cabo Patrício)

no Protocolo Legislativo para registro e, em
opção, a CAF, CAS e CCT
em 15/10/08

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ilmar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

Dispõe sobre a utilização do
Complexo Esportivo Comunitário
Gama – Bezerrão.



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A utilização do Complexo Esportivo Comunitário do Gama - Bezerrão dar-se-á de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º O Complexo Esportivo Comunitário do Gama – Bezerrão compreende o Estádio Bezerrão, o ginásio de esportes, a Vila Olímpica, o teatro e o galpão para escola de samba e demais instalações destinadas à prática desportiva e cultural nas imediações do Estádio Bezerrão.

Art. 3º O clube de futebol profissional Sociedade Esportiva do Gama – (SEG), nas competições oficiais da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e da sua respectiva secção regional, terá prioridade absoluta na utilização das dependências do Estádio Bezerrão, na forma de regulamento próprio aprovado pela Secretaria de Estado responsável pela administração do complexo esportivo.

Art. 3º O Complexo Esportivo Comunitário do Gama destina-se a utilização pela população, com atendimento especial às crianças, idosos e portadores de deficiência conforme os princípios de:

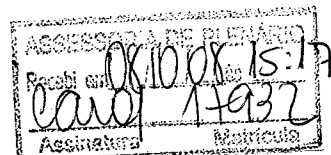
I – democratização, assegurado o acesso às atividades desportivas, artísticas, culturais, religiosas e de lazer, sem qualquer distinção ou discriminação;

II – liberdade, expressa pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um;

III – direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

IV – educação, com vistas ao desenvolvimento integral do ser humano, e fomentando, prioritariamente, o desporto educacional;

V – segurança, com garantia da integridade física, mental ou sensorial do praticante de qualquer modalidade desportiva;



- VI** – tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;
- VII** – incentivo ao lazer, como forma de promoção social;
- VIII** – transparência financeira e administrativa;
- IX** – moralidade na gestão.

Parágrafo único. Será dada prioridade à utilização do Complexo Esportivo Comunitário do Gama - Bezerrão por atletas do Distrito Federal, pelos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal e para a exibição de grupos artísticos culturais com raízes na cultura local.

Art. 4º A gestão do Complexo Comunitário do Gama – Bezerrão observará, ainda, os princípios de:

I – acessibilidade pelas pessoas com deficiência, assegurando condições tanto para a fruição quanto para a participação nas práticas desportivas e culturais realizadas no local;

II – participação dos atletas profissionais de futebol e de outras modalidades esportivas; do desporto educacional, do movimento cultural, das entidades de prática desportiva do Gama, das ligas esportivas amadoras do Gama, e de representantes da sociedade civil da cidade, entre outros;

III – segurança dos torcedores e dos praticantes de atividades desportivas, antes, durante e depois dos eventos;

IV – ampla informação à comunidade do calendário de eventos esportivos e culturais a serem realizados no local.

Art. 5º Os recursos oriundos da renda de eventos culturais e esportivos realizados no local serão integralmente reinvestidos no Complexo Esportivo Comunitário do Gama - Bezerrão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1036/08
Fis. Nº 02 RITA

O estádio Valmir Campelo Bezerra, o Bezerrão foi inaugurado em 1977 e passa atualmente por um processo de reconstrução com base nos novos padrões de construção de estádios, estabelecidos pela FIFA. Orçado em R\$ 50 milhões, o novo estádio colocará à disposição da comunidade do Gama acomodações para 20 mil pessoas sentadas, com espaços para cadeirantes e para a imprensa. Além da arena de futebol, o novo Bezerrão contará ainda com ambientes reservados para apresentações culturais e um galpão para escola de samba. De acordo com o Governo do Distrito Federal:

Um palco a céu aberto poderá sediar concertos para até 70 mil pessoas. Em dia de show, a idéia é aproveitar o estacionamento com 1.500 vagas para acomodar o público.¹

¹ www.df.gov.br acesso em 25/09/08.

Parte da antiga arquibancada foi preservada, sendo transformada num teatro de arena com capacidade para receber três mil pessoas. Além disso, foi construída ao lado do estádio uma vila olímpica com piscina, dois ginásios e pista de corrida para prática do desporto educacional e de lazer.

O novo estádio abre a possibilidade para a cidade do Gama vir a receber treinos de seleções participantes da Copa do Mundo de 2014, caso Brasília seja escolhida como subsede do mundial.

O mais importante para a população do Gama, no entanto, é a perspectiva de utilização continuada das novas instalações para a prática esportiva e de lazer da comunidade. Portanto, o esporte profissional dará visibilidade ao novo Bezerrão, especialmente com os jogos do time do Gama, que exercerá o mando de campo na nova arena, mas será a dinamização da vida esportiva da cidade o maior benefício trazido pelo complexo esportivo.

Para que a comunidade possa usufruir dessa estrutura é necessário que ela seja colocada a sua inteira disposição por meio de uma administração que contemple o interesse dos usuários na definição das estratégias de utilização do Complexo. É em virtude disso que apresentamos esse Projeto de Lei. Nosso intuito é definir princípios para exploração econômica e utilização do complexo esportivo pela comunidade gamense, com vistas a assegurar o direito à prática desportiva, garantido pela Constituição Federal a cada pessoa. Observe-se, ainda, que a Carta Magna estabelece no art. 217 os deveres do Estado com o fomento do desporto, entre esses:

Art. 217 (...)

II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional.

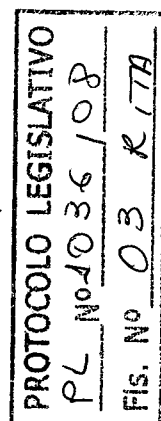
(...)

§3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Além disso, a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece como prioridade para o Poder Público a *manutenção e adequação dos locais já existentes, bem como previsão de novos espaços para esporte e lazer, garantida a adaptação necessária para portadores de deficiência, crianças, idosos e gestantes.* (Art. 255, IV)

O estádio próprio tem sido o objetivo de muitos clubes de futebol. Alguns o alcançam por meios próprios, outros se beneficiam do investimento público para construção de arenas desportivas, que em seguida são licitadas e têm a administração transferida para particulares.

Veja-se o recente exemplo do Estádio do Engenhão, no Rio de Janeiro, construído para os Jogos Pan-americanos de 2007. O estádio custou R\$ 350 milhões e, depois do Pan, foi transferido para o clube Botafogo, que pagará pela sua utilização o valor de R\$ 432 mil por ano. Ou seja, trata-se de um investimento público elevado, cujo retorno econômico só acontecerá num prazo muito longo.



Tendo em vista essas questões, consideramos que o investimento público na construção de um equipamento como um complexo esportivo deve almejar o retorno financeiro, mas não apenas. O principal, nesse caso, é garantir a utilização pelas pessoas, democratizando o acesso aos espetáculos desportivos e criando espaços de lazer e de cultura para a comunidade.

É em virtude desses argumentos que apresentamos este Projeto de Lei com vistas a definir princípios para utilização do novo Estádio Comunitário do Gama – Bezerra, assegurando o seu caráter público e de fomento ao esporte, à cultura e à arte na cidade do Gama.

Assim, em virtude do reflexo desta proposição na garantia do esporte como direito de cada um, solicitamos o aval dos senhores deputados ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 2008.


Deputado Cabo Patrício

